

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 117-C, DE 2003

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 117-B, de 2003, que “altera os arts. 215, 216, 219, 220 e 231 e acrescenta o artigo 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
BISCAIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresento complementação de voto para corrigir erro material contido no parecer ao Projeto de Lei nº 117-C, de 2003, apresentado a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na sessão de 23 de novembro de 2004.

Como pode-se constatar com a leitura do referido parecer, a proposta de revogação do art. 220 do Código Penal foi acolhida por este Relator.

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e no mérito pela **APROVAÇÃO** das alterações propostas pelo Substitutivo do Senado Federal para os artigos 123, 134, 148, §1º, 226, 227, 231

e 231-A do Código Penal, dos artigos 2º e 3º do Substitutivo do Senado Federal e do art. 7º do Projeto de Lei nº 117-B/03, aprovado pela Câmara dos Deputados, e, pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e no mérito pela **REJEIÇÃO** das alterações propostas pelo Substitutivo do Senado Federal para os artigos 213, 214, 215, 216, 225 e 225-A, do Código Penal, para fins da manutenção da redação proposta pelo Projeto de Lei nº 117-B/03 para os artigos 215 e 216 do Código Penal.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator